

REGULAMENTO GERAL DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS



JUNHO DE 2008



**Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGULAMENTO GERAL

PREÂMBULO	03
TÍTULO I - DOS DEMOLAYS	03
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO	03
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	04
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	04
SEÇÃO II - DO PROCESSO DE INICIAÇÃO	04
SEÇÃO III - DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	06
CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS	08
SEÇÃO I - DOS DEVERES	08
SEÇÃO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS	08
SEÇÃO III - DA MUDANÇA DE GRAU	09
SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE AFASTAMENTO	09
TÍTULO II - DOS CAPÍTULOS DEMOLAYS	10
CAPÍTULO I - DOS CAPÍTULOS FILIADOS AO GRANDE CONSELHO	10
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO	14
SEÇÃO III - DAS SESSÕES	15
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS CAPÍTULOS	17
TÍTULO III - DO GRANDE CONSELHO	18
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA	18
SEÇÃO I - DAS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	18
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO GRANDE MESTRE ESTADUAL	18
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	20
CAPÍTULO IV - DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS	20
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	22
SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	22
SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA	23
SEÇÃO III - DA ESCOLA DE RITUALÍSTICA	24
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTATIVIDADE DEMOLAY	25
SEÇÃO I - DO GABINETE ESTADUAL	25
SEÇÃO II - DOS GABINETES REGIONAIS	26
TÍTULO IV - DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E PARALELAS	27
TÍTULO V - DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS	27
CAPÍTULO I - DO CONGRESSO ESTADUAL	27
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	28
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA DA ALUMINI	29
SEÇÃO III - DO ENCONTRO DOS ESCUDEIROS	29
CAPÍTULO II - DOS CONGRESSOS REGIONAIS	29
CAPÍTULO III - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇA	30
CAPÍTULO IV - DO ENDOC	31
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, CONDECORAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS	32
TÍTULO VII - DAS TAXAS	33
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Grande Mestre, sanciono a presente lei que dispõe sobre o Regulamento Geral do Grande Conselho:

REGULAMENTO GERAL

PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente de “Grande Conselho”, sob a proteção do Pai Celestial e inspirado nos princípios da Ordem DeMolay Universal, reger-se-á pelo presente Regulamento Geral, como complemento do Estatuto Social e demais normas dele derivados, respeitados o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Disciplina e Ética do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

TÍTULO I DOS DEMOLAYS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - DeMolay é todo jovem do sexo masculino, com idade entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, iniciado ou admitido em um Capítulo DeMolay regular filiado ao Grande Conselho, mediante deliberação da assembléia deste Capítulo em sessão do Grau DeMolay, por meio de escrutínio secreto, em que todos os associados do Grau DeMolay presentes tomem parte, com direito à voz e voto.

Art. 2º - Os DeMolays podem estar nas seguintes situações:

I – Regular: quando estiver em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, estando quite com todas as taxas devidas ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e seus respectivos Capítulos, inclusive a per capita anual. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD);

II – Irregular: quando não estiver em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas por estar inadimplente com as taxas ou por estar com seus direitos suspensos em virtude de suspensão imposta pelo Grande Conselho nos termos do Código de Ética e Disciplina do



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

III – Eliminado: quando tenha sido excluído definitivamente do Grande Conselho ou da Ordem DeMolay, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

IV – Sênior: depois de completado 21 (vinte e um) anos de idade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A admissão na Ordem DeMolay far-se-á através de Iniciação e no Capítulo, também por Filiação, Regularização e Transferência, sendo que:

- I – Iniciação é o ato de admissão do candidato em cerimônia ritualística em um Capítulo;
- II – Filiação é a admissão de DeMolay ativo que ainda não estava filiado ao Grande Conselho em um Capítulo regular;
- III – Regularização é a admissão de DeMolay Irregular em um Capítulo jurisdicionado;
- IV – Transferência é o desligamento, a pedido, de um DeMolay de um Capítulo do Grande Conselho, concomitante com a sua admissão em outro Capítulo filiado;

Art. 4º - Desde o seu início até a votação final, o conteúdo do processo de admissão, em qualquer modalidade, deve ser conduzido com o mais absoluto sigilo.

Art. 5º - Quando o pretendente já for DeMolay, qualquer discussão ou pronunciamento sobre o processo deve ser feito em Grau DeMolay.

Art. 6º - A proposição para admissão de candidatos à Ordem DeMolay deverá ser feita em formulário próprio de petição, devidamente assinado e referendado por um DeMolay, por um Sênior ou por um Maçom.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE INICIAÇÃO

Art. 7º - Todo processo de iniciação começa com o recebimento da Proposta de Admissão, em duas vias, assinada pelo proponente e pelo candidato, juntamente com os documentos referidos no artigo 9º deste Regulamento, devendo ser entregues diretamente ao Mestre Conselheiro que, imediatamente, dará conhecimento ao Capítulo do recebimento da proposta, mantendo o sigilo do proponente.

Art. 8º - São requisitos obrigatórios para pretender ser iniciado, além dos constantes no Estatuto Social do Grande Conselho:



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- a) ter doze (12) anos de idade completos e não ter atingido a idade de vinte e um (21) anos;
- b) acreditar em Deus;
- c) ser leal ao país e aos símbolos nacionais;
- d) praticar princípios de moral e de ética;
- e) comprometer-se em defender os altos ideais evidenciados pelas sete virtudes cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- f) aceitar livremente a filosofia da fraternidade universal do homem e a nobreza de caráter exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay;
- g) manter sob absoluto sigilo, todo e qualquer assunto pertinente a Ordem DeMolay.

Art. 9º - São os seguintes os documentos que devem ser anexados à Proposta de Admissão:

- I - cópia da certidão de nascimento;
- II - cópia da carteira de identidade e CPF, caso possua; (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD);
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV- uma fotografia 3x4 atual, colada no formulário;

Art. 10 - Estando em ordem o processo o Mestre Conselheiro, de forma sigilosa, faz a designação de três DeMolays para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à sindicância do candidato de maneira ampla e explícita sobre a sua vida social e familiar, recomendando ou não a sua admissão.

§1º - Caso o prazo determinado para a sindicância não tenha sido cumprido, o Mestre Conselheiro deve designar outro sindicante e comunicar ao Capítulo, reunido no Grau DeMolay, o nome do sindicante omissos para que este se justifique pela negligência.

§2º - É de inteira responsabilidade do sindicante a qualidade e a veracidade das informações que prestar, podendo ser responsabilizado por negligência ou falsa informação, nos termos da Lei.

Art. 11 – Após as sindicâncias realizadas, estando o processo completo e em ordem, o Secretário deve encaminhá-lo ao Mestre Conselheiro para inclusão na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 1º - A votação deve ser efetuada através de escrutínio secreto, em reunião do Grau DeMolay sendo obrigatório o voto dos DeMolays do Quadro de Associados e facultativo o dos DeMolays de outros Capítulos filiados ao Grande Conselho que estejam presentes a reunião.

§ 2º - Se o proponente quiser retirar a candidatura do seu candidato deverá fazê-lo até



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



antes da realização do escrutínio.

§ 3º - Os procedimentos para o escrutínio secreto obedecerão o disposto no item 9 da Ordem do Dia do Ritual dos Trabalhos Secretos do Grau DeMolay emitido pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 12 - Nos processos para admissão à iniciação, sendo o candidato aprovado, o Capítulo deverá encaminhar todo o processo ao Oficial Executivo da Região, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de iniciação, com a antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data prevista para a iniciação, e este por sua vez, depois de conferido, encaminhará imediatamente ao Grande Conselho a documentação para a homologação do Grande Mestre e para a emissão do Cartão de Regularidade;

§ 1º - Somente poderá ser realizada a iniciação quando cumpridas as formalidades previstas no caput deste artigo e as mesmas forem devidamente autorizadas formalmente pela Oficialaria Executiva a que o Capítulo pertença. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD).

§ 2º - Para a concessão dos demais graus da Ordem DeMolay os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas deverão obedecer ao processo de encaminhamento da documentação ao Grande Conselho e aos prazos previstos no caput deste artigo, assim como as iniciações, devem ser autorizadas formalmente pela Oficialaria Executiva a que o Capítulo pertença. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD).

Art. 13 - As iniciações devem ser realizadas em sessões magnas no Grau Iniciático, com todas as formalidades ritualísticas, esotéricas e litúrgicas, com o máximo respeito e a mais estrita observância do cerimonial e da circunspeção DeMolay.

Parágrafo Único - Nas sessões magnas de iniciação podem ser dispensadas a leitura do Expediente e da Ata da Sessão anterior, passando-se diretamente à Ordem do Dia, devendo esses, serem lidos e aprovados na primeira sessão subsequente do respectivo grau.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art.14 - O processo de transferência tem início com o pedido do DeMolay, em carta dirigida ao Mestre Conselheiro do Capítulo à qual pretende ser admitido, acompanhada de cópia de sua Identidade DeMolay e seu Cartão de Regularidade.

§ 1º Em sessão de Grau DeMolay, o Mestre Conselheiro dá ciência ao Capítulo e coloca o pedido em discussão, devendo o requerente, estando presente, deixar a sala capitular antes do início da discussão.

§ 2º A votação para aprovação ou não da transferência será realizada em escrutínio



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



secreto conforme o estabelecido no Ritual dos Trabalhos Secretos do Grau DeMolay.

Art. 15 - Aprovado o pedido, o Capítulo deve encaminhar ao Capítulo do candidato uma carta de “Solicitação de Transferência”, comunicando que o DeMolay foi aprovado para ingresso no quadro de membros do Capítulo.

§ 1º – O Capítulo de origem do Candidato deverá manifestar-se contrariamente quando houver qualquer processo em andamento onde conste a notificação formal assinada pelo DeMolay processado que justifique qualquer penalidade que possa vir a impedi-lo de concluir a transferência, ato este devidamente remetido e despachado pelo Grande Conselho. *(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD – antigo § único).*

§ 2º - Após a conclusão do processo e não tendo nenhum impedimento legal citado no parágrafo 1º deste artigo, deverá o Capítulo de origem remeter uma comunicação de “NADA CONSTA” ao Capítulo de destino, sendo considerado direito inalienável do DeMolay ou Sênior a transferência neste caso, desde que o mesmo esteja quite administrativa e financeiramente perante o Capítulo de origem, e, em até trinta dias toda documentação deverá ser remetida ao Grande Conselho para as providências necessárias e finalização do processo. *(incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD).*

Art. 16 - Se o pedido de transferência não foi aprovado pelo Capítulo, o Mestre Conselheiro comunica ao requerente, devolve-lhe os documentos e declara extinto o processo.

Parágrafo Único - Nada impede que o candidato rejeitado em um Capítulo requeira sua transferência para outro Capítulo da jurisdição do Grande Conselho.

Art. 17 - Nos processos de filiação e regularização, o DeMolay deve requerer diretamente ao Mestre Conselheiro, ou por intermédio de um DeMolay Regular e Ativo do Capítulo, fazendo juntar ao seu requerimento, além daqueles relacionados no artigo 9º deste Regulamento, os seguintes documentos:

- I – carta expondo as razões detalhadas do seu afastamento ou desligamento do Capítulo a que pertencia;
- II – Identidade DeMolay ou documento equivalente;

Art.18 - Aplica-se ao processo de regularização e filiação o mesmo procedimento de discussão e escrutínio descrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo único – Os documentos do candidato a regularização e filiação deverão ser encaminhados ao Grande Conselho, devidamente preenchidos pelo Secretário do Capítulo e conferidos pelo Oficial Executivo da Região, para homologação do Grande



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Mestre e expedição do Cartão de Regularidade.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres do DeMolay, além dos constantes no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Disciplina e Ética do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil:

- I - instruir-se nos princípios e práticas DeMolays;
- II - ser reservado, somente discutir os mistérios e segredos da Ordem, ou quaisquer outros assuntos DeMolays, entre DeMolays regulares e em lugares discretos fora dos olhares e ouvidos no ambiente não DeMolay;
- III - ser assíduo freqüentador às sessões ritualísticas do Capítulo;
- IV - desempenhar, a contento e com zelo, os cargos e missões que lhe forem confiados;
- V - comunicar ao Capítulo qualquer fato ou ato desabonador dos candidatos à admissão ou de membro do Capítulo;
- VI - manter-se regular perante a Tesouraria do Capítulo e do Grande Conselho, recolhendo as contribuições pecuniárias na data definida pelos irmãos em reunião convocada especialmente para este fim; (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)
- VII - respeitar os direitos e segredos inerentes aos graus DeMolays;
- VIII - tentar a conciliação, através do Conselho Consultivo, antes de recorrer à justiça DeMolay ou não DeMolay, salvo os processos que impliquem em prescrição do direito;
- IX - prestar auxílio aos Irmãos em dificuldades concorrendo para a solução aprovada pelo Capítulo;

SEÇÃO II DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 20 - São assegurados ao DeMolay Regular e Ativo, além das garantias constantes no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Disciplina e Ética do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, os seguintes direitos:

- I – receber a justa proteção de seu Capítulo, da Ordem DeMolay e dos DeMolays, quando necessitado;
- II – apresentar ao seu Capítulo, ou por intermédio dele, ao Grande Conselho, qualquer reclamação, denúncia, manifestação que julgue ser útil à Ordem;
- III – assistir às sessões de qualquer Capítulo jurisdicionado ou do Grande Conselho, em



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



trabalho de seu grau ou inferiores;

IV – licenciar-se por prazo de até 180 dias por exercício, desde que esteja em situação regular junto à Tesouraria;

V – requerer ascensão de grau;

VI – Transferir-se para qualquer Capítulo do Grande Conselho, desde que seja por ele aprovado e esteja quite com todas obrigações para com seu Capítulo de origem, critério definido nos artigos 14 a 18 deste Regulamento Geral. **(incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

SEÇÃO III DA MUDANÇA DE GRAU

Art. 21 - Os DeMolays do Grau Iniciático que cumprirem o prazo de interstício, observar as Leis e Regulamentos da Ordem DeMolay, ter assiduidade mínima de 65% nas sessões de seu grau, estar regular e ativo, e, apreender e desenvolver os postulados do grau iniciático, poderão solicitar a elevação ao Grau DeMolay. **(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atender estritamente a necessidade do Capítulo, pode o Grande Mestre, por solicitação do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo, com a devida e previa concordância do Oficial Executivo da Região, dispensar o cumprimento do interstício. **(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

Art. 22 - Cumpridas as exigências do artigo anterior, o solicitante deve ser submetido ao “exame de proficiência” em sessão do grau iniciático e demonstrar, após ser examinado sobre os sinais, toques e palavras, ter conhecimento DeMolay que o habilite a fazer jus ao grau pleiteado.

Art. 23 - A discussão e votação do pedido de elevação ao Grau DeMolay devem ser processadas em sessão de Grau DeMolay, e a aprovação ou rejeição deverá ser submetida à ratificação ou retificação pelo Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

Art. 24 - Ao DeMolay regular e ativo de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho, quite com a Tesouraria é assegurado o direito de requerer seu afastamento do Quadro de Associados mediante a apresentação de requerimento, em duas vias, enviado diretamente ao Mestre Conselheiro, ou por via postal com Aviso de Recebimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Identidade DeMolay;

II – Cartão de Regularidade;



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- III – Rituais, Normas, Estatutos e Regulamentos da Ordem DeMolay;
IV – Comprovante de estar quite com a Tesouraria.

Parágrafo Único – Estando em ordem os documentos, o pedido será deferido em sessão do Grau DeMolay e encaminhado ao Grande Conselho para as providências cabíveis.

**TÍTULO II
DOS CAPÍTULOS DEMOLAYS**

**CAPÍTULO I
DOS CAPÍTULOS FILIADOS AO GRANDE CONSELHO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 – Os Capítulos DeMolays filiados ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais trabalharão sob Cartas Constitutivas e serão constituídos de DeMolays iniciados e elevados nos termos do Estatuto Social do Grande Conselho, e do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 26 – Para a fundação de um Capítulo DeMolay é necessário requerimento ao Grande Conselho, através do Oficial Executivo da região, acompanhado de ata de intenções aprovada pelo Corpo Patrocinador, solicitando autorização para fundação e indicando o dia, hora e local das sessões, o nome desejado para o Capítulo e o fundamento do pedido.

§1º - O requerimento, juntamente com o formulário de fundação, depois de homologados pelo Grande Mestre Estadual, serão remetidos ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil para a emissão da Carta Constitutiva Temporária.

§2º - Um Capítulo não poderá ter nome de uma pessoa viva e ao seu nome será acrescentado o da cidade onde o mesmo se localiza.

Art. 27 – A jurisdição de um Capítulo coincidirá com os limites territoriais do município onde se localizar, exceto nos grandes municípios onde houver mais de um capítulo, quando a jurisdição será determinada pelo Grande Conselho.

Art. 28 – Todo Capítulo obrigatoriamente será patrocinado por um corpo maçônico nos termos e na forma estabelecidos pelo Estatuto Social do Grande Conselho, e Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 29 – Cada Capítulo terá seu próprio estatuto que observará o contido no Estatuto



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Social do Grande Conselho, neste Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e será registrado no Registro de Pessoas Jurídicas do município em que se localizar e se inscreverá no CNPJ, cumprindo, em consequência, todas as obrigações legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 30 – O Capítulo terá os seguintes oficiais:

- Mestre Conselheiro;
- 1º Conselheiro;
- 2º conselheiro;
- Tesoureiro;
- Escrivão;
- 1º Diácono;
- 2º Diácono;
- 1º Mordomo;
- 2º Mordomo;
- Capelão;
- Hospitaleiro;
- Mestre de Cerimônias;
- Porta Estandarte;
- Orador;
- Sete Preceptores;
- Sentinela;
- Organista ou Mestre de Harmonia.

Art. 31 – Os cargos de Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros serão eleitos por voto secreto para um mandato de seis (06) meses e os demais oficiais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro, exceto o Escrivão, que será nomeado pelo Conselho Consultivo.

§ 1º – As eleições nos Capítulos deverão ocorrer nos meses de Junho e Novembro de cada ano.

§ 2º – O Tesoureiro será eleito na última eleição do Ano DeMolay e servirá durante o Ano DeMolay posterior.

Art. 32 – São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiro de um Capítulo:

- a) – ter no mínimo um ano de iniciado na Ordem Demolay e não ter completado 21 anos de idade até a data da eleição; **(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**
- b) – ter frequência mínima de 75% às reuniões de seu capítulo, nos últimos doze (12)



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



meses anteriores à data da eleição;

- c) – não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos doze (12) meses anteriores à data da eleição. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

§ 1º – Para atender aos interesses da Ordem ou quando da fundação de um novo Capítulo, o Conselho Consultivo poderá nomear o Mestre Conselheiro, o 1º e o 2º Conselheiro, submetendo a nomeação à ratificação do Oficial Executivo Regional.

§ 2º - Para o cargo de Mestre Conselheiro, além dos requisitos elencados nas letras “a”, “b” e “c”, o Candidato deverá ter exercido o cargo de 1º ou 2º conselheiro integralmente e ter participado com aproveitamento satisfatório do Curso de Formação de Liderança do Grande Conselho, num prazo de até dois anos anteriores a sua eleição.

Art. 33 – As chapas deverão ser formadas e registradas na secretaria do Capítulo trinta (30) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Regulamento, no Estatuto Social do Grande Conselho, e no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 34 – Os candidatos eleitos serão empossados na mesma reunião em que realizou-se a eleição ou em até quarenta e cinco (45) dias após.

Art. 35 - Os Capítulos deverão obrigatoriamente informar suas eleições e seus respectivos resultados em formulário próprio a ser disponibilizado pela Grande Secretaria, em um prazo de até 15 dias após o pleito, para que os dados de seus dirigentes sejam registrados na secretaria do Grande Conselho e seja expedido Diploma do Mestre Conselheiro ora eleito e/ou empossado. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 36 – Compete ao Mestre Conselheiro:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Estatuto do Capítulo, o Estatuto Social do Grande Conselho e o Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, as determinações do Grande Mestre e do Conselho Consultivo;
- II – nomear os oficiais do Capítulo, ouvindo os 1º e 2º Conselheiros;
- III – realizar pelo menos uma iniciação e uma elevação durante sua gestão;
- IV – verificar junto ao escrivão a regularidade da secretaria, dos arquivos, das atas das reuniões, das correspondências, dos relatórios, supervisionando os trabalhos a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços da secretaria;
- V – verificar junto ao tesoureiro a regularidade dos recebimentos e pagamentos, exigindo os extratos bancários mensais para apresentação ao Conselho Consultivo;
- VI – presidir as reuniões do Capítulo;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



VII – supervisionar os recebimentos das taxas de iniciação e de elevação antes da realização das cerimônias, providenciando o envio da parte destinada ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho;

VIII – verificar, no mês de dezembro, a cobrança da taxa anual para remessa ao Grande Conselho;

IX – primar para que sua administração seja voltada para a promoção do crescimento de todos os membros do Capítulo, trabalhando em prol da união, da concórdia, da harmonia;

X – representar o Capítulo em solenidades para as quais for o mesmo convidado;

XI – manter relacionamento de amizade com outros Capítulos, trocando experiências e, intervisitando;

XII – participar das reuniões de liderança convocadas pelo Mestre Conselheiro Regional ou pelo Mestre Conselheiro estadual;

XIII – prover eventos com vistas a arrecadação de fundos, desde que aprovado pelo Conselho Consultivo;

XIV – executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Conselho Consultivo, Grande Conselho ou Supremo Conselho.

Art. 37 – Compete ao 1º Conselheiro:

I – substituir o Mestre Conselheiro em suas ausências e impedimentos, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembléia Geral;

II – auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 38 – Compete ao 2º Conselheiro:

I – substituir o 1º Conselheiro em suas ausências e impedimentos e ao Mestre Conselheiro nas ausências e impedimentos daquele e do 1º Conselheiro, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembléia Geral;

II – auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que forem delegadas.

Art. 39 – Compete ao Escrivão:

I – manter em ordem o arquivo, organizando a secretaria no sentido de que sejam os documentos devidamente arquivados e preservados de destruição;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – elaborar e expedir a correspondência do Capítulo;

IV – elaborar os relatórios a serem enviados ao Grande Conselho e/ou ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

V – responder as cartas recebidas;

VI – preencher e enviar nas datas determinadas os formulários de iniciação e de elevação;

VII – manter o cadastro dos membros sempre atualizado;

VIII – executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo;



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 40 – Compete ao Tesoureiro:

- I – enviar ao Oficial Executivo Regional as importâncias relativas às taxas de iniciação, elevação, anuidade do capítulo ou quaisquer outras destinadas ao Grande Conselho ou ao Supremo Conselho, nos prazos determinados;
- II – receber e contabilizar as mensalidades dos membros do Capítulo;
- III – manter todo o dinheiro recebido em conta bancária em nome do Capítulo, permitindo-se manter em caixa, para o fluxo diário, importância que não ultrapasse ao limite máximo de 50% do Salário Mínimo;
- IV – efetuar os pagamentos determinados pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante notas fiscais ou recibos;
- V – assinar os cheques com o Presidente do Conselho Consultivo;
- VI – apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho Consultivo o extrato bancário da conta do Capítulo;
- VII – elaborar o balanço trimestral para apresentação ao Conselho Consultivo;
- VIII – elaborar o balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Consultivo;
- IX – receber as taxas de iniciação e elevação, antes da sua realização, tomando as providências pertinentes e comunicando ao Mestre Conselheiro qualquer irregularidade.
- X – executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 41 – O conselho Consultivo de um Capítulo será constituído de um mínimo de três (03) membros, que devem ser maçons regulares, recomendados pelo corpo patrocinador, que tenham idade mínima de 21 anos completos.

Art. 42 – São requisitos para membro do Conselho Consultivo:

- I – fazer o treinamento para trabalhador adulto DeMolay no Curso de Formação de Liderança do Grande Conselho;
- II – ser maçom de boa reputação;
- III – prestar voto de fidelidade ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 43 – Um Sênior DeMolay poderá ser indicado para o Conselho Consultivo de um Capítulo não podendo, entretanto, ocupar o cargo de Presidente ou Consultor se não for mestre maçom. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 44 – O mandato do Conselho Consultivo é de um ano.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Parágrafo Único - As gestões dos Conselhos Consultivos deverão corresponder ao Ano DeMolay estabelecido pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 45 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – eleger um de seus membros, mestre maçom, para presidir o Conselho Consultivo;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o estatuto do Capítulo, o Estatuto Social, as Regras e os Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, as determinações da Oficialaria Executiva, do Grande Mestre Estadual ou do Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- III – supervisionar e orientar as atividades do Capítulo, primando pela ordem, pela paz e pela harmonia dos trabalhos;
- IV – recomendar ao Mestre Conselheiro o desenvolvimento de atividades educativas, tais como palestras, trabalhos em grupo, atividades sociais, filantrópicas, workshops, etc.;
- V – analisar e decidir sobre os projetos do Capítulo elaborados pelo Capítulo;
- VI – analisar e decidir sobre as propostas de iniciação aprovadas ou reprovadas pelo Capítulo;
- VII – analisar e decidir sobre os pedidos de elevação aprovados ou reprovados pelo Capítulo;
- VIII – reunir-se mensalmente para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apreciação de projetos do Capítulo, de propostas de iniciação e de elevação e para as deliberações que se fizerem necessárias;
- IX – as propostas de iniciação e de elevação não serão aprovadas pelo Conselho Consultivo se não tiver sido pagas as taxas devidas.

Art. 46 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – presidir as reuniões mensais do Conselho Consultivo;
- II – nomear um dos membros para o cargo de secretário;
- III – convocar reuniões extraordinárias, se necessárias, para apreciação de assuntos urgentes;
- IV – representar o Capítulo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - realizar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Oficial Executivo, pelo Grande Mestre Estadual ou pelo Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

SEÇÃO III DAS SESSÕES

Art. 47 – Os Capítulos reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semana, ou quinzenalmente, conforme determinado em seu próprio Estatuto, em sessão ritualística



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



nos graus Iniciático ou DeMolay.

§ 1º - Com antecedência mínima de 48 horas, poderá o Mestre Conselheiro ou, na sua ausência o seu substituto legal, ou um terço dos DeMolays associados, regulares e ativos do seu quadro, convocar sessões extraordinárias para tratar, específica e exclusivamente dos assuntos constantes da convocação.

§ 2º - As sessões ritualísticas devem ser realizadas na cidade e em templo maçônico da Loja Patrocinadora, admitindo-se, em caráter excepcional e com razões fundamentadas, a realização em outro local, convenientemente preparado para esse fim.

§ 3º – Em todos os casos, faz-se necessária presença de um membro regular do Conselho Consultivo do Capítulo nas Sessões. **(incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

Art. 48 - Os Capítulos devem promover, ainda, as seguintes sessões:

I – Magnas, exclusivamente para DeMolays e Maçons, para as seguintes cerimônias:

- a) iniciação ou elevação de DeMolays;
- b) instalação e posse da Diretoria e Oficiais do Capítulo;
- c) instalação e posse do Conselho Consultivo; e
- d) outras que estejam em conformidade com os rituais e cerimônias emitidos pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

II – Magnas, abertas a todo o público, com a finalidade de:

- a) apresentação da Ordem DeMolay;
- b) instalação e posse da Diretoria e Oficiais do Capítulo;
- c) instalação e posse do Conselho Consultivo.
- d) cerimônia in memoriam;
- e) palestras, conferências e homenagens;
- f) comemoração de datas cívicas e culturais e dos dias obrigatórios; e
- g) outras, a critério do Mestre Conselheiro, referendado pelo Conselho Consultivo.

III – Especiais, exclusivamente para DeMolays e Maçons, com a finalidade de:

- a) realizar sessão conjunta com outros Capítulos;
- b) administrativas de planejamento;

§ 1º - Nos dias de realização da Assembléia Geral, Congresso Estadual, Congresso Regional e Curso de Formação de Liderança, ou de evento que exija a presença do Mestre Conselheiro, não poderá haver sessão nos Capítulos jurisdicionados, sendo vedada a sua participação e do seu substituto legal em outros eventos paralelos.

§ 2º - O Mestre Conselheiro pode, quando as circunstâncias determinarem, transformar a sessão em grau superior, determinando que os DeMolays do Grau Iniciático deixem a



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Sala Capitular, temporária ou definitivamente.

§ 3º - Os Oficiais que iniciarem os trabalhos ocupando cargos *ad hoc*, exceto os de Mestre Conselheiro e 1º e 2º Conselheiros, permanecem nos mesmos até o encerramento da sessão.

Art. 49 - Compete ao Mestre Conselheiro, a seu juízo e de maneira respeitosa, chamar a atenção e cassar a palavra do associado inconveniente e determinar que deixe a Sala Capitular no caso de desobediência, podendo, inclusive, suspender ou encerrar a sessão no caso de tumulto, excluindo da Ordem do Dia assunto que possa causar polêmica exacerbada.

Parágrafo único - Cessados os motivos da suspensão deve a sessão ser reaberta, sob a mesma presidência, a partir do momento em que foi interrompida.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS CAPÍTULOS

Art. 50 - Além da competência que lhe é atribuída pelo Estatuto Social do Grande Conselho e por este Regulamento, a Diretoria do Capítulo tem o dever de:

- I – manter atualizado o seu Quadro de Associados junto ao Grande Conselho e remeter ao mesmo, cópia da ata de eleições e nominata da nova Diretoria tão logo esta se realizar; *(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*
- II – impedir a presença de DeMolays irregulares em suas sessões;
- III – não empossar, iniciar, transferir, filiar, regularizar, ou conferir graus mediante procuração ou fora da Sala Capitular e sem autorização escrita do Grande Mestre Estadual;
- IV – representar-se, ou fazer-se representar nas Assembléias Gerais do Grande Conselho;
- V – cientificar o Grande Conselho fatos que desabonem membros da Ordem ou candidatos à admissão;
- VI – recolher os rituais e demais documentos ritualísticos dos membros do quadro quando irregulares, inativos, falecidos ou excluídos;
- VII – adquirir personalidade jurídica perante a lei civil, registrando-se no cartório competente e junto aos órgãos fiscais;
- VIII – verificar, periodicamente, se os seus associados permanecem jovens honestos e de costumes condizentes com os princípios e a moral DeMolay;
- IX – conceder, a seu critério e na forma legal, títulos honoríficos para homenagear DeMolays, Maçons e não iniciados que, pela sua atuação DeMolay, Maçonica ou no exercício de atividade no mundo profano, tenham prestado relevantes serviços ao Capítulo ou a Ordem DeMolay.



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

TÍTULO III DO GRANDE CONSELHO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 - São membros da Administração do Grande Conselho os ocupantes dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, as Oficialarias Executivas, os Órgãos de Assessoramento da Assembléia e os Órgãos de Representatividade DeMolay.

Art. 52 - Os órgãos de assessoramento da Assembléia do Grande Conselho são:

- a) a Comissão de Legislação;
- b) a Comissão de Justiça; e
- c) a Escola de Ritualística.

Art. 53 – Os órgãos de representatividade DeMolay são:

- a) o Gabinete Estadual;
- b) os Gabinetes Regionais;

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO GRANDE MESTRE ESTADUAL

Art. 54 - Compete ao Grande Mestre Estadual, assessorado pela Diretoria Executiva, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I – nomear e exonerar os membros da Comissão de Justiça, da Comissão de Legislação e da Escola de Ritualística, nos casos previsto neste Regulamento Geral;
- II – nomear e exonerar os Oficiais Executivos de cada Região;
- III – criar, por decreto, novas Oficialarias Executivas, respeitadas as disposições concernentes neste Regulamento Geral;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V - sancionar e fazer publicar as leis complementares, expedir decretos, regulamentos e baixar os atos necessários à vida política e administrativa do Grande Conselho;
- VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VII - contratar e dispensar os empregados do Grande Conselho, vedada a admissão de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- VIII - celebrar atos e convenções no limite de sua competência, “ad referendum” da Assembléia Geral;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



IX - convocar as reuniões da Assembléia Geral;

X - convocar reunião extraordinária das Comissões de Legislação, de Justiça e Escola de Ritualística;

XI - presidir as reuniões e sessões ritualísticas de concessão da Comenda de Chevalier, da Cruz de Honra e da Legião de Honra, nas quais esteja presente podendo, no entanto, declinar dessa prerrogativa;

XII - outorgar títulos de reconhecimento DeMolay, a DeMolays, Maçons, a Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas, em datas e ocasiões especiais;

XIII - homologar o pedido de fundação, regularização e filiação de Capítulos ao Grande Conselho e recomendá-los ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

XIV - outorgar Carta de Instalação para os Capítulos que, em processo de fundação e instalação, já tenham recebido autorização de funcionamento pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

XV - dispensar interstícios para elevações aos Graus da Ordem DeMolay, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento Geral, bem como as leis, regulamentos e demais normas deles derivados;

XVI - comunicar aos Capítulos a rejeição de candidato e a exclusão de DeMolay do Quadro de Associados dos Capítulos jurisdicionados, quando transitada em julgado a sentença de exclusão nos termos do Código de Disciplina e Ética da Ordem DeMolay;

XVII - definir a posição do Grande Conselho nos momentos de crise, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XVIII - conceder reajustes salariais aos funcionários, respeitado o limite da dotação própria constante da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - A nomeação para os cargos constantes dos incisos I e II é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre, obedecidos os requisitos prescritos neste Regulamento.

Art. 55 - Em caso de impedimento temporário, o Grande Mestre é substituído pelo Grande Mestre Adjunto e, na ausência deste, pelo Grande Secretário.

Art. 56 - No caso de falecimento, demissão ou incapacidade permanente do Grande Mestre, o Grande Mestre Adjunto torna-se Grande Mestre até o final do período, desde que cumprido mais de 50% do mandato da diretoria

Art. 57 - No caso de incapacidade temporária, do Grande Mestre, por ausência ou outro motivo, o Grande Mestre Adjunto, atuará como Grande Mestre até que o mesmo reassuma o desempenho de suas funções.

Art. 58 - Se o Grande Mestre estiver incapacitado, o Grande Mestre Adjunto, ou se ele também estiver incapacitado, o Grande Secretário atuará como Grande Mestre até que a incapacidade seja solucionada, ou até a seguinte Assembléia Geral do Grande Conselho, em cuja sessão as vagas permanentes serão preenchidas por eleição.



**Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 59 - Os eleitos para a Diretoria Executiva que renunciarem ou perderem os seus mandatos ficarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo na primeira eleição que suceder à renúncia ou a perda do mandato.

Art. 60 - É vedada a candidatura do Grande Mestre aos cargos da Diretoria Executiva na eleição para a sua sucessão.

Art. 61 - O cargo de Grande Mestre é incompatível com o mandato de cargo eletivo político-partidário no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. No ato de registro da candidatura ao mandato referido no caput deste artigo é obrigatória a desincompatibilização do cargo de Grande Mestre.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 – As atribuições e competência do Conselho Fiscal, além daquelas definidas pelo Estatuto Social do Grande Conselho, são:

I - emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral sobre:

- c) execução da proposta orçamentária;
- d) prestação de contas;

II - acompanhar a execução orçamentária, tomando as providências cabíveis e necessárias para o seu fiel cumprimento e ajuste.

III - emitir parecer sobre os balancetes financeiros e patrimoniais de cada trimestre, encaminhando-os para conhecimento dos Capítulos Jurisdicionados;

IV - emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do Grande Conselho, encaminhando-o para conhecimento dos Capítulos jurisdicionados e deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS

Art. 63 – A jurisdição Estadual do Grande Conselho é dividida em regiões geográficas, denominadas Oficialarias Executivas Regionais.

§ 1º. – Cada região geográfica constitui uma Oficialaria Executiva Regional, para a qual será nomeado um Oficial Executivo Regional pelo Grande Mestre Estadual.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 2º - O Oficial Executivo deverá possuir o grau de Mestre Maçom na Maçonaria Simbólica, e seu tempo de exercício do cargo coincidirá com o mandato do Grande Mestre Estadual, sendo sua nomeação e exoneração de livre discricionariedade do Grande Mestre Estadual.

Art. 64 - É defeso a existência de região com número de Capítulos inferior a 5 (cinco), salvo se circunstâncias excepcionais assim o exigir, com parecer fundamentado, respeitando em qualquer caso o número mínimo de 3 (três) Capítulos.

Art. 65 – É ato exclusivo do Grande Conselho, agrupar os capítulos em regiões, alterar a composição destas ou decidir pela sua dissolução.

Parágrafo único - A criação de uma Oficialaria Executiva levar-se-à em conta os seguintes critérios;

- I – facilitação da administração da Ordem DeMolay no Estado;
- II – divisões geopolíticas, se possível.

Art. 66 – Compete ao Oficial Executivo Regional:

- I – administrar a Ordem DeMolay na sua Oficialaria, observando o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- II – orientar os Presidentes de Conselhos Consultivos, Mestres Conselheiros Regional e dos Capítulos no desempenho de suas funções;
- III – observar a regularidade dos Capítulos de sua Oficialaria, no que se refere à realização e a comunicação das iniciações e elevações realizadas, bem como aos recolhimentos das taxas devidas ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho, nos prazos regulamentares, tomando as providências necessárias para a regularização;
- IV – a incumbência da extensão e promoção da Ordem DeMolay em sua região;
- V – representar o Grande Mestre Estadual quando ausente e quando não estiver presente autoridade superior;
- VI – nomear, a seu critério, um DeMolay ativo ou Sênior DeMolay, que esteja regular para servir como Secretário Executivo da Oficialaria;
- VII – Apresentar ao Grande Conselho, semestralmente, relatório das atividades exercidas no período, bem como prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse. **(incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**
- VIII – desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 67 – Para cada Oficialaria Executiva haverá um Mestre Conselheiro Regional e um Mestre Conselheiro Regional Adjunto, eleito para um mandato de um (01) ano, na forma deste Regulamento e do Estatuto Social do Grande Conselho.



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 68 – Compete ao Mestre Conselheiro Regional:

- I – constituir-se no elo de ligação entre a Oficialaria Executiva e os Capítulos da sua região;
- II – participar dos encontros de lideranças, das reuniões regionais e das reuniões convocadas pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- III – auxiliar e orientar os Capítulos no cumprimento de suas obrigações constitucionais e regulamentares e, ainda, as previstas neste estatuto, com vistas a manter sua regularidade;
- IV – auxiliar o Oficial Executivo na administração da Ordem DeMolay na jurisdição da Oficialaria;
- V – representar onde estiver o Mestre Conselheiro Estadual dentro de sua região quando este ou o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto não estiverem presentes;
- VI – desempenhar outras funções de seu cargo ou que lhe forem delegadas pelo Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Oficial Executivo de sua região.

Art. 69 - Compete ao Mestre Conselheiro Regional Adjunto:

- I - substituir o Mestre Conselheiro Regional em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Mestre Conselheiro Regional na administração do Gabinete Regional;
- III – desempenhar outras funções de seu cargo ou que lhe forem delegadas pelo Mestre Conselheiro Regional, Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Oficial Executivo de sua região.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 70 - À Comissão de Legislação, órgão de assessoramento da Assembléia Geral, compete:

- I - elaborar e apresentar proposta de emenda ao Estatuto Social, ou projeto de lei complementar para votação e deliberação da Assembléia Geral;
- II - emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral sobre:
 - a) proposta de emenda ao Estatuto, exceto a de sua autoria;
 - b) projeto de lei complementar, exceto a de sua autoria;
- III - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social, neste Regulamento, nas leis e outras disposições, “ad referendum” da Assembléia Geral, devendo apresentar parecer ao Grande Mestre que submeterá a apreciação da Assembléia na primeira oportunidade.



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Parágrafo Único - A proposta de emenda estatutária e os projetos de lei complementar, com as emendas apresentadas, deverão ser encaminhados ao Grande Mestre para serem incluídos na pauta da primeira Assembléia Geral que ocorrer, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 71 - A Comissão de Legislação é constituída de nove (09) membros DeMolays, Sêniores ou Maçons, sendo um representante de cada Oficialaria, por indicação dos Oficiais Executivos da cada região e um representante da Administração do Grande Conselho, que trabalhará como Relator, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único – Na hipótese de criação de novas Oficialarias será acrescido o número de membros da Comissão na mesma proporção.

Art. 72 - A Comissão de Legislação, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á com a presença mínima de um terço dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Art. 73 - À Comissão de Justiça, órgão de assessoramento jurídico da Assembléia Geral, compete:

I – manter, defender, guardar e fazer respeitar o Estatuto Social do Grande Conselho, bem como as leis, regulamentos e demais normas dele derivados;

III – dar parecer:

- a) nos processos de arguição de ilegalidade do Estatuto Social, este Regulamento Geral e demais leis e regulamentos da Ordem DeMolay;
- b) nas denúncias de violação do Estatuto Social, deste Regulamento Geral e demais leis e regulamentos da Ordem DeMolay;
- c) nas decisões administrativas e disciplinares dos Capítulos jurisdicionados;
- d) quaisquer decisões que violem direitos e garantias individuais;
- e) nas decisões sobre a decretação de exclusão ou suspensão de direitos de membros do Grande Conselho;
- f) sobre questões de direito, por solicitação do Grande Mestre Estadual.

Art. 74 - A Comissão de Justiça é composta por nove (09) membros DeMolays, Sêniores ou Maçons, preferencialmente com formação jurídica, sendo um representante de cada Oficialaria, por indicação dos Oficiais Executivos da cada região e um representante da Administração do Grande Conselho, que trabalhará como Presidente, todos nomeados



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único – Na hipótese de criação de novas Oficialarias será acrescido o número de membros da Comissão na mesma proporção.

Art. 75 - A Comissão de Justiça, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á com a presença mínima de um terço dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO III DA ESCOLA DE RITUALÍSTICA

Art. 76 – À Escola de Ritualística, órgão de assessoramento ritualístico da Assembléia Geral, compete:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos Rituais Secretos dos Graus da Ordem DeMolay, buscando o aprimoramento e a normatização dos procedimentos ritualísticos e litúrgicos em todos os Capítulos do Estado;

II – Elaborar e revisar periodicamente, manual de normas e procedimentos ritualísticos de cada grau em separado, buscando a uniformização ritualística na jurisdição do Grande Conselho;

III – Desenvolver trabalhos de instrução ritualística nos encontros regionais e estaduais do Grande Conselho, promovendo o intercâmbio e o desenvolvimento de práticas uniformes.

Art. 77 - A Escola de Ritualística é composta por nove (11) membros DeMolays ou Sêniores, que possuam o Grau do Ébano, sendo um representante de cada Oficialaria, por indicação dos Oficiais Executivos de cada região, um indicado pelo Gabinete Estadual, um indicado pela Associação DeMolay Alumni Minas Gerais e um indicado pela Diretoria Executiva, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único – Na hipótese de criação de novas Oficialarias será acrescido o número de membros da Escola na mesma proporção.

Art. 78 - A Escola de Ritualística, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á com a presença mínima de um terço dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTATIVIDADE DEMOLAY

SEÇÃO I DO GABINETE ESTADUAL

Art. 79 – O Gabinete Estadual constitui-se em Órgão de Representatividade DeMolay, com a finalidade de auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto na execução de suas funções.

§ Único – O Mestre Conselheiro Estadual Adjunto indicado em 2008, para composição do Gabinete Estadual, até então de maneira administrativa, passará a gozar de todos os direitos e deverá cumprir todos os deveres, previstos neste Regulamento Geral. **(incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

Art. 80 – Ao Mestre Conselheiro Estadual, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, caberá a presidência do Gabinete Estadual, e será, nesta tarefa, auxiliado pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 81 – São cargos necessários à consecução das tarefas do Gabinete Estadual, além do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, o Secretário do Gabinete Estadual e Secretário do Congresso Estadual.

Art. 82 – O Mestre Conselheiro Estadual poderá nomear outros DeMolays Ativos e Regulares filiados ao Grande Conselho para comporem cargos especiais dentro do Gabinete Estadual quando se fizer necessário, observando sempre o que este Regulamento determina.

Art. 83 – Os Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos assim como os membros de seus gabinetes serão membros do Gabinete Estadual e deverão cumprir com o que determina este Regulamento e com as demais determinações do Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 84 – O Mestre Conselheiro Estadual deverá nomear um DeMolay Ativo e Regular filiado ao Grande Conselho para ser o Secretário do Gabinete Estadual.

Art. 85 – Compete ao Secretário do Gabinete Estadual:

- I – organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos da Secretaria do Gabinete Estadual;
- II – secretariar as reuniões do Gabinete Estadual, lavrando as respectivas atas;
- III – receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;
- IV – redigir e assinar, por delegação do Mestre Conselheiro Estadual, os editais, avisos de convocação do Gabinete Estadual, Ofícios, Circulares e outros;



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



V – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 86 – O Mestre Conselheiro Estadual deverá nomear um DeMolay Ativo e Regular ou Sênior DeMolay filiado ao Grande Conselho e membro do Capítulo sede do Congresso Estadual para ser o Secretário do Congresso Estadual.

Art. 87 – Serão funções do Secretário do Congresso Estadual:

I – organizar o Congresso Estadual;

II – formar uma Comissão Organizadora do Congresso Estadual com membros do Capítulo sede e presidir as reuniões da mesma;

III – receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;

IV – redigir, assinar e enviar, por delegação do Mestre Conselheiro Estadual, os ofícios e circulares relativos ao Congresso Estadual;

V – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 88 – Compete aos membros do Gabinete Estadual:

a) – cumprirem e fazerem cumprir as disposições determinadas por este Estatuto, pelo Estatuto Social, pelas Regras e Regulamentos ou pelo Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e as decisões da Assembléia Geral.

b) – reunirem-se quando convocados pelo Mestre Conselheiro Estadual;

c) – executarem as demais tarefas de seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

SEÇÃO II DOS GABINETES REGIONAIS

Art. 89 – O Gabinete Regional constitui-se em Órgão de Representatividade DeMolay, com a finalidade de auxiliar o Mestre Conselheiro Regional e o Mestre Conselheiro Regional Adjunto na execução de suas funções.

Art. 90 – Haverá um Gabinete Regional para cada Oficialaria Executiva.

Art. 91 – Aplicam-se aos Gabinetes Regionais as disposições contidas na Sessão I deste Capítulo, naquilo que forem compatíveis, fazendo as correlações e adaptações necessárias.

§ Único – O Mestre Conselheiro Regional e o Mestre Conselheiro Regional Adjunto, eleitos durante os Congressos Regionais de 2008, gozarão de todos os direitos e deverão cumprir todos os deveres, previstos neste Regulamento Geral. **(incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

TÍTULO IV DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E PARALELAS

Art. 92 - São Organizações Filiadas e Paralelas da Ordem DeMolay, conforme o Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil:

- a) as Preceptorias da Legião de Honra;
- b) as Cortes de Chevalier;
- c) os Conventos dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, conhecida como "Ordem de Cavaleiros";
- d) os Clubes de Mães;
- e) os Clubes de Parentes;
- f) os Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda; e
- g) os Colégios da Associação Alumni.

Art. 93 – As Organizações Filiadas e Paralelas da Ordem DeMolay previstas nas alíneas do artigo anterior, além das disposições contidas no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, serão regidas por Regulamento Interno próprio, aprovado em assembléia estadual composta pelos representantes das respectivas entidades, respeitada a legislação em vigor representada pelo Estatuto Social e por este Regulamento Geral.

§ 1º - A representação que trata o caput deste artigo será exercida pelo presidente do corpo e pelo presidente do conselho consultivo do corpo.

§ 2º - Para a aprovação dos respectivos regulamentos e suas alterações posteriores exigir-se-á o mesmo quorum previsto para as alterações deste Regulamento Geral.

§ 3º - O projeto do Regulamento Interno de cada Organização, deverá ser submetido a parecer da Comissão de Legislação e homologado pela Diretoria Executiva, através do Grande Mestre Estadual, para entrar em vigor.

TÍTULO V DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS

CAPÍTULO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 94 – O Congresso Estadual será realizado anualmente, no mês de junho, e sua organização ficará a cargo do Grande Conselho Estadual, do Gabinete Estadual e do Capítulo sede. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Art. 95 - Dentro da programação do Congresso Estadual, além daqueles planejados pela Comissão Organizadora, os seguintes eventos serão incluídos:

I – a Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho;

~~II – o Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria;~~ (inciso excluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

II – a Assembléia Estadual da Associação Alumni; e

III – o Encontro dos Nobres Cavaleiros da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 96 – Os DeMolays do Grande Conselho são representados pelo Mestre Conselheiro e pelo Presidente do Conselho Consultivo de seus respectivos Capítulos, ou seus substitutos legais, em conformidade com o Art. 37 do Estatuto Social, durante a Assembléia Geral realizada mediante convocação do Grande Mestre, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização, fazendo constar do edital os assuntos da Ordem do Dia. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 97 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente durante a realização do Congresso Estadual conforme disposto no Estatuto Social do Grande Conselho.

Parágrafo Único: Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas para fins especiais nos termos do Estatuto Social do Grande Conselho.

Art. 98 - O Grande Mestre Estadual é o presidente da Assembléia Geral do Grande Conselho e a ele compete dirigi-la.

Art. 99 - Nas Assembléias Gerais do Grande Conselho ocupam lugar na mesa diretora no oriente, o Grande Mestre Estadual Adjunto, o Past Grande Mestre mais moderno, o Mestre Conselheiro Estadual e as autoridades nacionais do Supremo Conselho.

§ 1º - Além das autoridades nomeadas no caput deste artigo, tem direito a assento no Oriente, os demais Past Grandes Mestres, os Oficiais Executivos, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os Mestres Conselheiros Regionais e o Presidente da Associação Alumni de Minas Gerais.

§ 2º - O Mestre de Cerimônias deve reservar os lugares destinados às autoridades e convidados que tem assento no oriente.

(artigos seguintes renumerados em face da alteração do art. 95, inciso II, na Assembléia



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Geral do GCEMG no III CEOD)

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA DA ALUMINI

Art. 100 – Durante a realização do Congresso Estadual, será realizada a Assembléia Estadual da Associação Alumni de Minas Gerais, constituída pelos Cônsules dos Colégios Alumni do Estado de Minas Gerais, filiados e regulares, competindo à mesma, deliberar sobre diretrizes da Associação Alumni no Estado de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para República Federativa do Brasil.

Art. 101 – Compete ainda a Assembléia Estadual da Associação Alumni de Minas Gerais a elaboração e aprovação de seu Regulamento Interno conforme as disposições contidas no Título IV deste Regulamento Geral.

Art. 102 - Durante a realização da Assembléia Estadual, a Associação Alumni de Minas Gerais elegerá sua Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que cumprirão um mandato de um (01) ano.

SEÇÃO III DO ENCONTRO DOS ESCUDEIROS

Art. 103 – Durante a realização do Congresso Estadual, será realizado o Encontro dos Nobres Cavaleiros dos Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda para deliberarem sobre diretrizes e projetos para os Escudeiros de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para República Federativa do Brasil.

Art. 104 – Compete ainda aos membros do Encontro dos Nobres Cavaleiros dos Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda a elaboração e aprovação do Regulamento Interno dos Escudeiros, conforme as disposições contidas no Título IV deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO II DOS CONGRESSOS REGIONAIS

Art. 105 – O Congresso Regional será realizado anualmente, até o mês de maio, e sua organização ficará a cargo da Oficialaria Executiva, do Gabinete Regional e do Capítulo-



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



sede. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 106 – O Mestre Conselheiro Regional e o Mestre Conselheiro Regional Adjunto serão eleitos e empossados no Congresso Regional da Oficialaria ao qual pertencem, para uma gestão de um (01) ano.

Art. 107 – São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto:

- a) – ser DeMolay ativo e regular de um Capítulo também regular da jurisdição regional; (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)
- b) – ter sido mestre conselheiro de um Capítulo da jurisdição regional;
- c) – ter idade mínima de 17 anos completos e não ter completado 21 anos até a data do Congresso Regional;
- d) – Apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE de participação ante os trabalhos de seu Capítulo, devidamente assinada pelo Conselho Consultivo; (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)
- e) – ter, no mínimo dois (02) anos de Ordem.

Parágrafo único – As chapas completas para os cargos de Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto serão apresentadas junto à secretaria da Oficialaria Executiva no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data de início do Congresso Regional, cabendo ao Oficial Executivo a emissão do Edital onde constarão os requisitos necessários para este registro. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 108 – Em todas as Oficialarias Executivas constituídas, realizar-se-á anualmente, durante o Congresso Regional, a Assembléia Regional, constituída pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos que a constituem, na qual o Oficial Executivo, Mestre Conselheiro Regional e Adjunto, prestarão contas das finanças e trabalhos realizados durante o ano anterior, além de deliberarem sobre diretrizes que sejam relevantes para a Região, respeitando o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e o Estatuto Social, Regras e Regulamento do Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III DO CURSO DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇA

Art. 109 - Anualmente, no mês de Novembro, na cidade sede do Grande Conselho, ou em sua região metropolitana, será realizado o Curso de Formação de Liderança, organizado pela Diretoria Executiva e pelo Gabinete Estadual e terá como objetivos:

I – ministrar técnicas administrativas aos DeMolays que aspiram qualificar-se para o cargo



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



de Mestre Conselheiro de seu Capítulo, fornecendo-lhes subsídios para melhor execução de suas tarefas no exercício do cargo;

II – estreitar os laços de amizade entre os DeMolays através de atividades lúdicas e esportivas exaltando o espírito de companheirismo e coletividade, preparando-os para a liderança positiva;

III – ministrar aos membros de conselhos consultivos o programa de liderança adulta dentro da Ordem DeMolay;

Art. 110 - O Curso de Formação de Liderança, a fim de alcançar seus objetivos elaborará as seguintes atividades em sua programação:

I - Palestras e debates sobre Liderança e Administração Capitular;

II - Instruções ritualísticas;

III - Atividades esportivas e coletivas;

IV - Atividades lúdicas;

V - Oficinas de secretaria, hospitalaria, sindicâncias e tesouraria;

VI - Avaliação de conhecimentos.

Parágrafo único: à comissão organizadora do Curso de Formação de Lideranças caberá, além das atividades previstas acima, outras que possam contribuir para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 111 - Os participantes do curso que o fizerem na qualidade de Mestres Conselheiros eleitos, e tiverem aproveitamento satisfatório no Curso, terão o direito a serem instalados em sessão secreta restrita a Past Mestre Conselheiros, Sêniores DeMolays e Maçons.

Parágrafo único: Os Mestres Conselheiros que forem eleitos no mês de Junho, para cumprirem o mandato no 2º semestre do ano correspondente, poderão ser instalados durante a realização do Congresso Estadual, em sessão secreta restrita a Past Mestre Conselheiros, Sêniores DeMolays e Maçons, desde que já tenham participado do Curso de Formação de Liderança com aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO IV DO ENDOC

Art. 112 – Anualmente, será realizado o Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria, chamado de ENDOC, e restrito a DeMolays que possuam o Grau de Cavaleiro.

Art. 113 – Entre os trabalhos do ENDOC, deverá ser realizado a Assembléia Estadual da Cavalaria, constituída pelos Ilustres Comandantes Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Conventos de Cavaleiros do Estado de Minas Gerais, filiados e regulares, competindo à mesma, deliberar sobre diretrizes da Ordem da Cavalaria no Estado de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para República Federativa do Brasil.

Art. 114 – Compete ainda à Assembléia Estadual da Cavalaria a elaboração e aprovação de seu Regulamento Interno conforme as disposições contidas no Título IV deste Regulamento Geral.

(numeração regularizada a partir daqui)

TÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, CONDECORAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS

Art. 115 - São títulos honoríficos do Grande Conselho:

I – Past Grande Mestre Estadual: o Maçom que tenha cumprido o mandato completo de Grande Mestre Estadual do Grande Conselho;

II – Past Mestre Conselheiro Estadual: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Estadual do Grande Conselho.

III – Past Mestre Conselheiro Regional: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Regional de uma das Oficialarias Executivas do Grande Conselho.

IV – Past Mestre Conselheiro: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro de um Capítulo DeMolay do Grande Conselho.

V – Past Ilustre Comandante Cavaleiro: o Cavaleiro DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Ilustre Comandante Cavaleiro de um Convento de Cavaleiros do Grande Conselho.

VI – Past Grande Comendador Chevalier: o Chevalier DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Grande Comendador Chevalier de uma Corte de Chevalier do Grande Conselho.

VII – Past Reitor: o Legionário da Legião de Honra que tenha cumprido integralmente o mandato de Reitor da Preceptoria de Legionários do Grande Conselho.

VIII – Past Mestre Escudeiro: o Escudeiro que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Escudeiro de um Castelo da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda do Grande Conselho.

Art. 116 - É condecoração oficial do Grande Conselho a **Ordem do Mérito Mineiro**



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



concedida ao DeMolay, Maçom, ou pessoas ligadas a Ordem, que se fizerem merecedores e que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à Humanidade, à Pátria ou à Ordem DeMolay;

§ 1º - Compete ao Grande Mestre, juntamente com a Comissão de Prêmios e Honrarias, no prazo de cento e oitenta dias, estabelecer os procedimentos para a avaliação do mérito dos candidatos, sem prejuízo dos títulos concedidos até a data deste Regulamento. **(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

§ 2º – O Grande Conselho poderá estabelecer outras condecorações além da prevista neste artigo, através de Decreto, regulamentando os procedimentos de avaliação do mérito dos candidatos.

Art. 117 - As honrarias e prêmios da Ordem DeMolay são aquelas previstas nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselheiro da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

TÍTULO VII DAS TAXAS

Art. 118 - As taxas cobradas pelo Grande Conselho, já incluídas as parcelas referentes ao Supremo Conselho, são:

- I – Anuidade por Capítulo: 140% (cento e quarenta por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- II – Anuidade por Convento de Cavaleiros: 60% (sessenta por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- III – Anuidade por Corte de Chevalier: 40% (quarenta por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- IV – Anuidade por Preceptoría: 100% (cento por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- V – Anuidade por Membro da Diretoria do Grande Conselho: 40% (quarenta por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- VI – Anuidade por Membro de Conselho Consultivo: 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- VII – Emissão de Carta Constitutiva Provisória (Capítulo, Convento, Corte): 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- VIII – Emissão de Carta Constitutiva Permanente (Capítulo, Convento, Corte): 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- IX – Emissão de Carta Constitutiva de Castelo de Escudeiros: 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- X – Emissão de 2ª Via de Carta Constitutiva: 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.
- XI – Taxa de Iniciação na Ordem DeMolay: 20% (vinte por cento), com referencia ao



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XII – Taxa de Elevação ao Grau DeMolay: 15% (quinze por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XIII – Taxa de Investidura no Grau de Cavaleiro: 15% (quinze por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XIV – Taxa de Exaltação ao Grau do Ébano: 5% (cinco por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XV – Taxa de Registro de Chevalier: 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XVI – Taxa de Registro de Cruz de Honra: 40% (quarenta por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XVII – Taxa de Registro de Legião de Honra: 40% (quarenta por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XVIII – Emissão de 2ª Via de Carteira de Identidade DeMolay: 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

XIX – Taxa de Filiação de DeMolay: 10% (dez por cento), com referencia ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

§ 1º – Os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas deverão efetuar o pagamento da anuidade até o dia 20 de Fevereiro de cada ano.

§ 2º - Os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas que não efetuarem o pagamento da anuidade até o prazo previsto no parágrafo anterior sofrerão a cobrança de multa.

§ 3º - Os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas que não quitarem as anuidades no ano do exercício cobrado, serão considerados irregulares e terão os direitos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento cassados.

§ 4º - Os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas que estiverem irregulares por dois (02) anos consecutivos terão suas Cartas Constitutivas suspensas, conforme previsto no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 - É considerado recesso das atividades ritualísticas ou administrativas no Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. A critério de cada Capítulo pode ser deliberado o recesso de suas atividades ritualísticas e administrativas nos períodos compreendidos entre o dia 15 de dezembro e o dia 31 de janeiro subsequente e entre os dias 1º e 31 de julho de cada ano.



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 120 - Em caso de falecimento de membros da Ordem DeMolays e Maçons a ela ligados, as cerimônias e honras de corpo presente ou póstumas somente podem ser realizadas com a autorização da família enlutada, obedecido ao Ritual Especial.

Art. 121 - Durante as sessões DeMolays em qualquer Grau, devem ser desligados todos os equipamentos de comunicação, tais como telefones celulares, mp3 e similares, que pela sua natureza perturbem a ordem ou desviem a atenção dos presentes, sob pena das sanções administrativas e penais.

Art. 122 - O Grande Conselho, os Capítulos e as Organizações Filiadas e Paralelas jurisdicionadas devem possuir um estandarte e as suas insígnias, confeccionados de acordo a simbologia DeMolay e com aspectos relacionados com as tradições da cidade sede do Corpo.

Art. 123 - Todos os processos disciplinares serão regidos pelo Código de Disciplina e Ética da Ordem DeMolay, expedido pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 124- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas a Comissão de Justiça e a Comissão de Legislação, *ad referendum* da Assembléia Geral quando estritamente necessário ao bom funcionamento do Grande Conselho.

Art. 125 - A partir da sanção do presente Regulamento Geral, os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas têm o prazo de 180 dias para adaptarem seus Estatutos a estas disposições, sob pena de não terem direito a qualquer benefício originário do Grande Loja.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2008.

Omar Rogério Pereira Barbosa
Grande Mestre Estadual
Presidente da Assembléia Geral do Grande Conselho

Rodrigo Otávio dos Anjos
Grande Secretário Estadual

Rogério Laguna
Grande Mestre Estadual Adjunto
Comissão Especial de Legislação
Relator do Projeto